



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 022/2026, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia no Município de Novais/SP e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **13ª Sessão Ordinária**, do dia 03 de agosto de 2026, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em todos os serviços públicos municipais, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que possuir diagnóstico médico da doença, comprovado por laudo médico ou documento equivalente.

Art. 3º O atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia compreenderá, entre outras medidas:

I – Preferência no atendimento em filas de espera e no atendimento presencial em órgãos públicos municipais, incluindo, mas não se limitando, às unidades de saúde, serviços de transporte público e espaços de atendimento ao cidadão;

II – Atendimento prioritário nas unidades municipais de saúde, respeitados os protocolos de classificação de risco e os critérios médicos estabelecidos;

III – Atendimento preferencial nos órgãos públicos municipais que realizem serviços como pagamento de taxas, emissão de alvarás e outros serviços de grande demanda;

IV – Filas preferenciais em eventos e festividades promovidos pelo Município.

Art. 4º A pessoa com fibromialgia que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá apresentar laudo médico ou documento equivalente que comprove o diagnóstico da doença, ou carteira de identificação da pessoa com fibromialgia, quando houver.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Autógrafo de Lei nº 022/2026, de 04 de agosto de 2026.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas de conscientização sobre a fibromialgia, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e/ou Assistência Social, visando à sensibilização da população quanto à importância do atendimento preferencial a essa parcela da população.

Parágrafo único. O Município poderá, ainda, promover atividades aeróbicas e outras ações voltadas ao bem-estar das pessoas com fibromialgia, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novais, 04 de agosto de 2026.

DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA
Presidente da Câmara

LOURIVALDO CARDOSO DE SOUZA
Vice-Presidente

MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO
1º Secretário